RELATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU EM 2014

APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

A Guiné-Bissau é uma república multipartidária. É governada por um governo eleito democraticamente dirigido pelo Presidente José Mário Vaz do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), que assumiu funções em 23 de Junho após as eleições, que foram consideradas livres e justas pelos observadores internacionais. O presidente Vaz substituiu um presidente de transição, Manuel Serifo Nhamadjo, que dirigiu um governo mediado em 2012 pela Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental após um golpe militar que perturbou o processo eleitoral antes da segunda volta. O novo governo consolidava a sua autoridade sobre as forças de segurança, incluindo a destituição do chefe de estado, António Indjai, que tinha estado por detrás do golpe de 2012.

Entre os graves abusos dos direitos humanos contam-se detenções arbitrárias; corrupção das autoridades exacerbada pela impunidade dos funcionários governamentais e pelo suspeito envolvimento no tráfico de droga; e violência e discriminação de mulheres e crianças.

Entre outros abusos dos direitos humanos destacam-se condições precárias de detenção, ausência de independência judicial e do devido processo legal, interferência na privacidade, mutilação genital feminina, tráfico de pessoas e o trabalho infantil, incluindo algum trabalho forçado.

O governo não tomou medidas eficazes para proceder judicialmente ou punir funcionários ou outros indivíduos, quer dos serviços de segurança, quer de qualquer outro sector do governo, que cometeram abusos. A impunidade constituiu um problema grave.

Secção 1. Respeito pela integridade do indivíduo, incluindo a protecção contra:

a. Privação arbitrária ou ilegal da vida

Ao contrário do que aconteceu em anos anteriores não foi divulgado que o governo ou os seus agentes tivessem cometido homicidios arbitrários nem ilegais.

Em 30 de Setembro, o Presidente Vaz perdoou seis de nove soldados condeados num tribunal militar pelo ataque a uma base militar em 2012, que provocou pelo

menos sete mortos. Segundo ele, fê-lo inserido num processo de "reconciliação nacional". Os membros do grupo foram condenados a penas de prisão que vão desde três a oito anos por actividades de traição e outros crimes.

b. Desaparecimento

Não houve registo de desaparecimento de pessoas por motivos políticos.

c. Tortura e outras formas de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante

A Constituição e a lei proíbem tais práticas; contudo, as forças armadas e a polícia nem sempre respeitaram esta proibição. O governo não puniu membros das forças de segurança que cometeram estes abusos.

Em Novembro de 2013, assaltantes desconhecidos--que poderiam ser militares -- espancaram o Ministro de Estado dos Transportes e Telecomunicações, Orlando Viegas, na sua residência em Bissau. Foi transportado para Dakar, no Senegal, para receber cuidados médicos. No fim do ano, o caso ainda se encontrava pendente no Gabinete do Procurador-Geral.

Condições das prisões e dos centros de detenção

As condições das prisões eram muito variáveis. Nos locais de detenção improvisados para detidos em prisão preventiva as condições eram difíceis e os detidos corriam perigo de vida. As duas novas prisões de Bafata e Mansoa, no entanto, tinham electricidade (apesar de faltar muitas vezes por falta de combustível), água potável, espaço adequado e guardas treinados no respeito dos direitos humanos.

Condições Físicas: Em finais de 2103 havia 47 reclusos na prisão de Bafata e 45 em Mansoa. Quatro dos reclusos eram mulheres. Estas prisões têm uma capacidade máxima para 90 reclusos, incluindo celas para um máximo de seis mulheres em Mansoa e oito em Bafata. Não havia crianças detidas nestas prisões. Os funcionários mantinham as mulheres separadas dos homens e os menores separados dos adultos. Não houve registo de mortes nas prisões, nem de violência ou violação de reclusos por parte dos guardas ou de outros prisioneiros. A administração das prisões dava alimentação aos presos em Mansoa e Bafatá mas não nos centros de detenção preventiva em Bissau, onde os detidos dependiam da

família para lhes levarem alimentos. Oito por cento dos detidos em Bafatá e 6 por cento em Mansoa estavam em prisão preventiva.

O governo continuou a utilizar centros de detenção improvisados na sede da Polícia Judiciária e em bases militares para detenções de curta duração com um máximo de 48 horas. As condições de reclusão eram precárias. Em geral, os centros de detenção careciam de celas seguras, água corrente e ventilação, iluminação e saneamento adequados. A alimentação dos reclusos era pobre e os cuidados médicos praticamente inexistentes. Os funcionários mantinham os indivíduos em prisão preventiva encarcerados com criminosos condenados e os menores com os adultos.

Administração: As autoridades não mantinham registos adequados, nem investigaram denúncias de condições desumanas. Não possuíam recursos para utilizar alternativas à detenção em casos de criminosos não-violentos. Em muitos casos, os detidos foram informalmente libertados ou simplesmente saíram das instalações de detenção improvisadas. Não havia um Provedor na prisão para responder às queixas dos presos.

As famílias eram autorizadas a visitar os reclusos pelo menos duas vezes por semana e com maior frequência em caso de bom comportamento do recluso. Não houve restrições da prática religiosa dos reclusos e foi-lhes permitido apresentar queixa às autoridades judiciais sem censura.

Monitorização independente: O governo permitiu a monitorização independente das condições de detenção por grupos de direitos humanos locais e internacionais. Segundo o director da administração da justiça do Ministério da Justiça, o Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau e a Comissão Nacional para os Direitos Humanos visitaram regularmente as prisões em Mansoa e Bafatá.

d. Prisão ou detenção arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias e o governo, de modo geral, observou tais proibições. No entanto, as forças de segurança prenderam indivíduos arbitrariamente, incluindo indivíduos com os quais se encontravam envolvidos em disputas pessoais.

O papel da polícia e o aparelho de segurança

O país está dividido em 37 distritos policiais. Um número estimado de 3.500 agentes policiais em nove forças policiais distintas eram subordinadas a sete ministérios. A Polícia Judiciária, subordinada ao Ministério da Justiça, é primordialmente responsável por investigar casos de narcotráfico, terrorismo e outros crimes transnacionais. A Polícia de Ordem Pública, subordinada ao Ministério do Interior, é responsável pelo policiamento de prevenção e controlo de multidões e pela manutenção da lei e da ordem. Entre as outras forças policiais incluem-se o Serviço de Informação do Estado, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Força de Intervenção Rápida e a Polícia Marítima. Segundo a Constituição, as forças armadas são responsáveis pela segurança externa e podem ser chamadas a assistir a polícia em caso de emergência nacional.

A polícia foi geralmente ineficaz, mal e irregularmente paga, e corrupta. Não tinha dinheiro para pagar o combustível dos poucos veículos que possuía e não recebeu qualquer formação. A polícia de trânsito exigiu frequentemente subornos aos motoristas, quer os documentos ou os veículos estivessem em ordem ou não. A falta de instalações de detenção levou frequentemente a que os reclusos abandonassem o local de detenção com as investigações ainda em curso.

A impunidade constituiu um problema grave. O Procurador-Geral era responsável pela investigação de abusos policiais; contudo, os funcionários do Procurador-Geral eram também mal pagos e vulneráveis a ameaças, corrupção e coerção. Até ao fim do ano, as autoridades não tinham julgado nenhum dos assassínios ocorridos entre 2009 e 2012 de pessoas proeminentes ou dos casos de corrupção entre 2010 e 2012.

Existe um sistema de tribunal militar, em que o Supremo Tribunal Militar é o tribunal de recurso de última instância para casos militares. Embora os tribunais civis possam julgar todos os casos que envolvam pessoal do sector da segurança do Estado, mesmo quando os arguidos são membros das forças militares, revelaram-se relutantes em fazer valer essa prerrogativa jurídica contra membros do aparelho militar.

Procedimentos de detenção e tratamento dos detidos

A lei exige mandados de captura embora tenham ocorrido com frequência prisões sem mandados, sobretudo de imigrantes suspeitos de crime. A lei requer que os detidos compareçam perante um magistrado no prazo de 48 horas após a detenção

e que sejam libertados se não for apresentada uma acusação atempada; contudo, as autoridades nem sempre respeitaram estes direitos. Em geral, as autoridades informaram os detidos das acusações contra eles, embora os detidos militares nem sempre tenham sido notificados. Embora a lei estipule o direito a um advogado oficioso pago pelo Estado para indigentes, os advogados não receberam remuneração pelo seu trabalho de defesa pública a tempo parcial e, muitas vezes, ignoraram as directivas do governo para representarem indigentes. Havia um sistema funcional de fianças. Os detidos em prisão preventiva tinham acesso rápido a familiares. Em geral, os suspeitos civis ficavam em prisão domiciliária.

Detenções arbitrárias: Houve relatos de que a polícia ocasionalmente prendeu pessoas arbitrariamente e deteve-as sem o devido processo penal.

Prisão preventiva: Embora a grande maioria da população prisional consistisse em reclusos em prisão preventiva ou que aguardavam a conclusão dos seus julgamentos, poucos permaneceram detidos por períodos superiores a um ano. A maioria foi libertada antes da conclusão dos julgamentos devido à existência de instalações de detenção inadequadas, falta de segurança e corrupção generalizada. Os poucos reclusos que foram condenados raramente permaneceram em detenção por mais de dois anos. Os detidos em prisão domiciliária devido a constrangimentos de espaço nas instalações prisionais muitas vezes não voltavam para a prisão.

e. Negação de um julgamento público e justo

A Constituição e a lei providenciam um sistema judiciário independente mas o poder judicial tinha pouca independência e a sua operacionalidade era mínima. Os juízes tinham uma formação inadequada, eram mal pagos e de forma irregular e susceptíveis à corrupção. Os tribunais e as autoridades judiciais foram também frequentemente parciais e passivas. O Procurador-Geral tinha pouca protecção em relação à pressão política. Os julgamentos sofreram muitas vezes atrasos por falta de materiais ou infra-estruturas e as condenações foram extremamente raras. As autoridades respeitaram as decisões judiciais sempre que estas eram pronunciadas.

Procedimentos penais

A lei prevê a presunção de inocência para todos os cidadãos, bem como o direito de ser prontamente informado das acusações, com serviço de interpretação grátis, se necessário; o direito a um julgamento imparcial e o direito a comunicar com um advogado da sua escolha ou a ter acesso a um advogado a expensas do tribunal. A

lei também prevê o direito de acesso às provas em posse do governo, a questionar os testigos e a apresentar testemunhas e provas, a não ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou a admitir culpa, e a recurso. Em geral os réus tinham tempo e instalações adequadas para prepararem a sua defesa; no entanto, muitos processos nunca chegaram a julgamento. Não existe julgamento por júri. Os julgamentos em tribunais civis são abertos ao público.

Em geral, as autoridades respeitaram estes direitos nos poucos casos que foram julgados. Contudo, os advogados nomeados pelo tribunal não receberam compensação do Estado por representarem indigentes, não foram punidos por não o fazer e, em geral, ignoraram essas responsabilidades.

Presos ou detidos políticos

Não houve registo de presos ou detidos políticos.

Procedimentos e recursos judiciais civis

Os indivíduos podiam procurar reparação civil para violações dos direitos humanos; contudo, não havia um mecanismo administrativo específico para lidar com violações de direitos humanos e as decisões dos tribunais nacionais relativas a questões de direitos humanos nem sempre foram executadas.

f. Ingerência arbitrária na privacidade, família, habitação ou correspondência

A Constituição e a lei proíbem este tipo de acções mas, na prática, o governo nem sempre respeitou estas proibições. A polícia ignorou rotineiramente os direitos de privacidade e protecção contra buscas e apreensões sem fundamento.

Secção 2. Respeito pelas liberdades civis, incluindo:

a. A liberdade de expressão e de imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e de imprensa; contudo, houve relatos de que o governo nem sempre respeitou tais direitos. Após o golpe de 2012, a junta fechou temporariamente as estações de rádio e televisão. Quando as estações retomaram a emissão, houve relatos de ameaças contra jornalistas e da prática da auto-censura.

Liberdade de imprensa: Havia vários jornais privados para além do jornal estatal *No Pintcha*, mas todos eram publicados pela editora estatal.

Em 5 de Agosto, a Vara Crinimal do Tribunal General de Bissau multou o editor do semanário *Donos da Bola*, Pedro Mendes de Luca Carvalho, por difamação do Presidente Vaz. Foi sentenciado a uma pena de prisão suspensa de 14 meses. Luca Carvalho publicou um artigo em Novembro de 2013 acusando o então Procurador-Geral Abdu Mane e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Paulo Sanha, de tentarem bloquear a candidatura presidencial de José Mário Vaz, candidato do PAIGC, que veio a ganhar as eleições.

Liberdade da Internet

Não houve restrições nem interrupções ao acesso à Internet por parte do governo nem registo de que tenha vigiado comunicações online sem a devida autorização judicial. Segundo a União Internacional de Telecomunicações, 3.1 por cento da população utilizou a Internet em 2013. A falta de infra-estruturas, equipamento e educação limitaram fortemente o acesso à Internet.

Liberdade académica e eventos culturais

Não se verificaram restrições governamentais da liberdade académica ou de eventos culturais.

b. Liberdade de reunião e associação pacíficas

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação, e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos.

c. Liberdade de religião

Consultar o *Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa* do Departamento de Estado em www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de movimento, pessoas internamente deslocadas, protecção de refugiados, e apátridas

A Constituição e a lei prevêem a liberdade de circulação dentro do país, bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos. O governo cooperou com o Gabinete do Alto

Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras organizações humanitárias na prestação de protecção e assistência a pessoas internamente deslocadas, refugiados, requerentes de asilo, pessoas apátridas e outras pessoas em situações preocupantes.

Protecção dos refugiados

Em Outubro a ACNUR divulgou que o país albergou mais de 6.700 refugiados e requerentes de asilo senegalenses sendo a maioria da região de Casamansa do Senegal. O governo não tomou medidas para impedir ou ajudar os refugiados que pediram assistência a familiares residentes no país.

Os refugiados senegalenses movimentaram-se na região fronteiriça e entraram e saíram pela fronteira, dependendo da situação do conflito armado em curso na região de Casamansa. Como tinham ligações étnicas e familiares em ambos os lados da fronteira, e esta não estava adequadamente sinalizada, a nacionalidade dos residentes ao longo da fronteira nem sempre era clara.

Acesso ao asilo: A lei consagra a concessão de asilo ou estatuto de refugiado e o governo criou um sistema de protecção aos refugiados, apesar de não estar activo. O governo não concedeu o estatuto de refugiado ou asilado durante o ano e não foi divulgado qualquer pedido de qualquer um deles. O gabinete do ACNUR em Bissau facilitou a emissão de cartões de refugiado.

Soluções duradouras: Em 2011 o governo anunciou que seria oferecida cidadania aos refugiados que residem no país há mais de 20 anos e que os que a recusassem perderiam o estatuto de refugiado, a não ser que apresentassem provas de que enfrentariam repressão no seu país, ou de que o seu país se encontrava em estado de guerra. Não foi tomada qualquer acção até ao final do ano.

Secção 3. Respeito dos direitos políticos: o direito dos cidadãos a mudarem de governo

A Constituição e a lei consagram o direito dos cidadãos mudarem o governo através de eleições justas e livres e em Junho os cidadãos exerceram esse direito através de eleições baseadas no sufrágio universal. No passado, o exercício desse direito pelos cidadãos foi frequentemente impedido por intervenções militares – tal como sucedeu com o golpe de 2012 – bem como pela corrupção e suborno no seio dos partidos políticos.

Eleições e participação política

Eleições recentes: As eleições de Junho e a posterior transição para um governo democraticamente eleito sob o Presidente José Mário Vaz e o Primeiro-Ministro Domingos Simões Pereira marcaram o regresso ao estado de direito. Com o forte apoio das Nações Unidas, os observadores internacionais consideraram as eleições livres e justas, sem indicadores credíveis de fraude dos eleitores. O candidato do PAIGC, Vaz, ganhou a segunda volta com uma maioria decisiva; o PAIGC também ganhou a maioria dos assentos na Assembleia Nacional.

Participação das mulheres e das minorias: Do total de 102 membros da Assembleia Nacional, 14 eram mulheres. Cinco dos 16 ministros eram mulheres, incluindo a Ministra da Defesa.

Todos os grupos étnicos estavam representados no governo; no entanto, a etnia não era um factor significativo fora das Forças Armadas.

Secção 4. Corrupção e falta de transparência no governo

A lei prevê penas de um mês a 10 anos de prisão para casos de corrupção das autoridades; no entanto, o governo não implementou a lei efectivamente e as autoridades em todos os ramos e níveis de governo envolveram-se em práticas corruptas e não transparentes com impunidade. Os mais recentes Indicadores Mundiais de Governação do Banco Mundial indicaram que a corrupção era um problema muito grave.

Corrupção: Os membros do exército e da administração civil estiveram alegadamente envolvidos no narcotráfico e colaboraram com os cartéis internacionais da droga, dando acesso ao país e às suas infra-estruturas de transportes. A não interdição e não investigação dos suspeitos de narcotráfico contribuíram para a percepção do envolvimento do governo e das forças militares no narcotráfico.

A Polícia Judiciária é a principal força para a investigação de narcóticos e para proceder a detenções. O procurador-geral é responsável por julgar tais casos. Nenhum destes tinham a capacidade ou os recursos para levar a cabo as suas responsabilidades.

A polícia está mandatada para combater a corrupção. No entanto, é ineficaz, mal equipada, mal treinada, e não tinha fundos adequados nem assistência ou apoio externo.

O governo fez poucos esforços para combater a corrupção ou aumentar a transparência.

Em Outubro, a recentemente eleita Assembleia Nacional realizou um seminário de três dias sobre a corrupção e o tráfico de droga, orientado pelo escritório regional do Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime. No final do ano, o governo ainda não tinha procedido a acções de acompanhamento.

Divulgação financeira: As autoridades públicas são obrigadas, nos termos da lei, a divulgar a sua situação financeira pessoal ao Tribunal de Contas, quando assumem e deixam as funções. No entanto, o Tribunal não tinha autoridade para fazer cumprir a lei e não são especificadas multas pela falta de cumprimento. Tal como nos últimos oito anos, nenhuns funcionários públicos divulgaram as suas finanças pessoais durante o ano.

Acesso público à informação: A lei estipula que "todos os indivíduos têm direito à informação"; contudo, as autoridades raramente asseguram este acesso. A lei estipula uma lista suficientemente restrita de excepções, um prazo razoavelmente curto, custos de processamento razoáveis, sanções administrativas para o não cumprimento, e um mecanismo de recurso. Como resultado da ausência continuada de apoio técnico e de uma infra-estrutura funcional, o sistema permaneceu inactivo.

Secção 5. Atitude do governo face à investigação internacional e não-governamental de alegações de violação dos direitos humanos

De uma forma geral, vários grupos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos conduziram as suas actividades sem restrições por parte do governo, investigando e publicando os resultados das suas investigações sobre casos relacionados com os direitos humanos. Os representantes do governo cooperaram e atenderam, até certo ponto, aos seus pontos de vista.

Órgãos governamentais dos direitos humanos: A Comissão Nacional dos Direitos Humanos é uma organização governamental de direitos humanos. É independente mas tinha poucos recursos e continuou a ser ineficaz.

Secção 6. Discriminação, abusos sociais e tráfico de pessoas

A lei proíbe a discriminação mas não define os tipos de discriminação que a proibição abrange. O governo não fez cumprir a lei.

Mulheres

Violação e violência doméstica: A lei proíbe a violação, incluindo a violação conjugal e prevê penas de prisão de dois a seis anos mas o governo não aplicou a lei efetivamente. A lei apenas permite a prossecução penal da violação quando a vítima a participa, ocorrência que, segundo os observadores, foi rara devido à estigmatização cultural e medo de vingança das vítimas de violação. Este problema era mais acentuado nas regiões orientais de Gabu e Bafata, predominantemente muçulmanas e da etnia Fulla, onde a prática cultural impunha que estes problemas fossem resolvidos no seio familiar. Não houve estatísticas disponíveis sobre o número de abusadores sexuais que foram julgados, condenados, ou punidos por violação.

Houve relatos frequentes de violência doméstica, incluindo o espancamento de mulheres por parte dos maridos. Nenhuma lei proíbe a violência doméstica. Não obstante a polícia ter intervido em disputas domésticas quando solicitada, o governo não criou medidas específicas para contrariar a pressão social contra a denúncia da violência doméstica, violação, incesto e outros maus-tratos de mulheres.

Mutilação genital feminina (MGF): Uma lei de 2012 proíbe a MGF (ver secção 6, Crianças).

Assédio sexual: A lei não proíbe o assédio sexual, que segundo informes é um problema generalizado. O governo não tomou iniciativas para combater o problema.

Direitos de reprodução: Os casais e indivíduos têm o direito de decidir livre e responsavelmente o número de filhos, o intervalo entre eles e o momento para os ter, bem como de ter a informação e os meios para o fazer de uma forma livre de discriminação, coerção e violência. O Fundo das Nações Unidas para Actividades Populacionais (UNFPA) informou que 98 dos 114 centros de saúde ofereciam serviços de planeamento familiar e que aproximadamente 12 por cento das

mulheres usavam contraceptivos. A Igreja Católica e outros grupos religiosos desencorajaram o uso de métodos de contracepção modernos.

Segundo dados da ONU, em 2013 a taxa de mortalidade materna foi de 560 para cada 100.000 nados vivos e o risco de morte materna ao longo da vida, era uma em cada 36. Os factores mais importantes que influenciaram a elevada mortalidade materna eram a precariedade das infra-estruturas e serviços assim como os altos índices de gravidez na adolescência. A capacidade do sistema de saúde era muito limitada, incluindo os cuidados de obstetrícia, e apenas em Bissau havia cuidados de obstetrícia de emergência. Existiam serviços de saúde de urgência para gestão de complicações decorrentes de abortos mas apenas na cidade de Bissau, onde se encontravam ambos os hospitais que funcionavam no país. Os provedores de saúde qualificados atenderam 93 por cento das mulheres grávidas pelo menos uma vez durante a gravidez, no entanto, os profissionais de saúde qualificados atenderam apenas 44 por cento dos partos.

Discriminação: A lei consagra a igualdade entre homens e mulheres; contudo, a discriminação contra as mulheres foi um problema, em particular nas áreas rurais em que as leis tradicionais e islâmicas eram dominantes. As mulheres eram sujeitas a discriminação no emprego e nos salários, assim como na obtenção de crédito e na titularidade ou gestão de negócios. As mulheres das zonas urbanas podiam gerir terrenos e herdar propriedades, ao contrário das mulheres rurais de alguns grupos étnicos. As mulheres eram responsáveis pela maior parte do trabalho em quintas agrícolas de subsistência.

Crianças

Registo de nascimentos: A cidadania pode ser obtida por nascimento no país ou por intermédio dos pais. O registo das crianças não é efectuado automaticamente nos hospitais. Os pais devem registar o nascimento dos filhos junto de um notário. O governo realiza campanhas anuais para registar crianças nas zonas rurais e a ONG Plano Guiné-Bissau faz registos nas regiões de Bafata e Gabu. O governo também suspendeu a cobrança das taxas de registo durante o ano, num esforço para incentivar o registo. Contudo, um inquérito do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), divulgado em 2013, estimava que apenas 24 por cento das crianças eram registadas antes de atingirem os cinco anos. A falta de registo tinha como resultado a negação de serviços públicos, incluindo a educação, apesar de as autoridades, em geral, dispensarem a apresentação de uma certidão de nascimento nas escolas primárias.

Abuso infantil: A violência contra as crianças era generalizada mas raramente denunciada às autoridades. Em Março de 2012 o Ministério da Justiça assinou um memorando de acordo com a Plano Guiné-Bissau para reforçar a protecção das crianças e pôr fim à violência infantil. Não houve mais desenvolvimentos após a assinatura.

Casamentos forçados e precoces: A idade mínima legal para contrair casamento é 17 anos. Em 2010, o UNFPA relatou que 22 por cento das mulheres de idades compreendidas entre os 20 e os 24 anos casavam ou entravam em união de facto antes dos 18 anos. O casamento infantil ocorreu em todos os grupos étnicos. As raparigas que fugiram dos casamentos combinados foram muitas vezes vítimas de tráfico sexual. Alegadamente, também ocorreu a prática de comprar e vender crianças-noivas. Não houve esforços governamentais para atenuar o problema. Organizações como o Fundo para o Alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio fizeram esforços para prestar serviços legais, sociais, médicos e educativos com o fim de combater o casamento infantil e proteger as suas vítimas em alguns locais. Em 2012 e no início de 2013, 144 comunidades que colaboraram com a ONG Tostan declararam publicamente o abandono da prática do casamento infantil. A Tostan continuou a implementar o seu programa de Capacitação Comunitária, discutindo o casamento infantil entre outras práticas tradicionais prejudiciais, em parceria com o governo, a UNICEF, a UNFPA e ONGs locais.

Mutilação genital feminina/corte (MGF/C): Em 2012 a Assembleia Nacional aprovou uma lei que proíbe a MGF/C, a qual determina que os infractores sejam punidos com coima até cinco milhões de francos CFA (US $9,470) e cinco anos de prisão. A lei entrou em vigor em Julho de 2012. Em Outubro do mesmo ano, um grupo de pregadores e escolásticos muçulmanos redigiu uma declaração pedindo a abolição da prática da MGF. O programa conjunto UNFPA-UNICEF sobre MGF/C colaborou com o Ministério da Justiça no sentido de reforçar a disseminação e a aplicação da lei e o reforço da capacidade das autoridades responsáveis pela sua implementação. Também apoiaram o Gabinete do Procurador-Geral, as forças policiais, e os Serviços de Protecção à Criança, levando a tribunal quatro mulheres que haviam praticado a MGF em Bissau e na região oriental do país.

Em 19 de Novembro, o Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas, dirigido pelo governo, anunciou que tinha apresentado queixa contra seis pessoas que haviam praticado a MGF/C. No final do ano o caso ainda estava a ser investigado pelo tribunal.

Alguns grupos étnicos, especialmente os Fula e os Mandinka, praticaram a MGF/C, não só em raparigas adolescentes mas também em bebés com apenas quatro meses de idade. Segundo uma ONG local, mais de 350.000 meninas e mulheres nas zonas rurais foram sujeitas a MGF/C. Dados da UNICEF entre 2002 e 2012 indicam que quase 50 por cento da população feminina foi sujeita a esta prática.

Cinquenta e quatro por cento das unidades de saúde pública integravam a prevenção da MGF nos serviços pré-natais, neonatais, e de vacinas. O Ministério da Saúde validou e divulgou o Manual de Normas, Procedimentos e Protocolos sobre Saúde Reprodutiva em conexão com a MGF e também integrou a MGF em dois outros documentos-chave, o Plano Estratégico para a Eliminação da Fístula Obstétrica e o Manual de Saúde Reprodutiva dos Educadores de Pares.

Exploração sexual de crianças: Não há sanções penais específicas para a prostituição infantil, mas existe uma lei estatutária relativa à violação que proíbe a prática de relações sexuais com uma pessoa de idade inferior a 16 anos. A lei relativa à violação acarreta uma pena de dois a seis anos de prisão. Não há qualquer lei contra a pornografia infantil. Quando foram reportados casos de pedofilia e assédio sexual, em geral, a polícia culpou as vítimas. Muitas famílias escondiam o abuso sexual no seio da família para evitar a vergonha e o estigma.

Era comum os pais que eram pobres darem as crianças a outros familiares ou conhecidos que lhes podiam oferecer melhores condições de vida e melhor educação. As crianças neste tipo de situações estavam muitas vezes mais vulneráveis à violação sexual, abuso e exploração.

Crianças deslocadas: O Gabinete de Protecção da Criança da Polícia de Bissau estimou que aproximadamente 1.000 crianças viviam nas ruas de Bissau, com um número crescente de rapazes envolvidos em gangues e crimes menores. O governo não oferecia quaisquer serviços para as crianças de rua.

Raptos internacionais de crianças: O país não subscreveu a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças. Para informações específicas do país consulte travel.state.gov/content/childabduction/english/country/GuineaBissau.html.

Anti-semitismo

Não era conhecida qualquer comunidade judaica no país e não houve registo de actos anti-semitas.

Tráfico de pessoas

Consulte o *Trafficking in Persons Report* do Departamento de Estado em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Pessoas portadoras de deficiência

A lei não proíbe especificamente a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental no emprego, na educação, nos transportes aéreos e outros, no acesso a cuidados de saúde, ou em quaisquer outras provisões de serviços estatais. Não foram empreendidos esforços por parte do governo para mitigar a discriminação contra pessoas com deficiência nem para garantir o seu acesso a edifícios, informação ou comunicações. É possível que algumas crianças com deficiência tenham frequentado a escola primária e talvez secundária; a educação de nível superior não funcionou durante o ano. A maioria das crianças ficou em casa porque as escolas raramente funcionavam. O governo empreendeu alguns esforços para prestar assistência aos ex-combatentes portadores de deficiência por intermédio de programas de pensões; contudo, estes programas não responderam adequadamente às necessidades de saúde, alojamento ou alimentação. Havia disposições que permitiam aos eleitores invisuais e analfabetos participar no processo eleitoral, mas os eleitores com deficiência intelectual podiam ser impedidos de votar.

Actos de violência, discriminação e outros abusos com base na orientação sexual e na identidade de énero

Não há qualquer lei que criminalize a orientação sexual. As leis anti discriminatórias não se aplicam a homossexuais, bissexuais ou transgénicos. Não houve relatos de incidentes de violência ou outros abusos de direitos humanos dirigidos contra indivíduos com base na sua orientação ou identidade sexual. Não houve discriminação oficial com base na orientação sexual ou na identidade de género no emprego ou no acesso à educação e a cuidados de saúde. Segundo as orientações do governo relativas a subsídios de alojamento para funcionários públicos, apenas casais de heterossexuais casados de acordo com a lei tinham direito a alojamento de tamanho familiar, enquanto os casais homossexuais

recebiam alojamento destinado a solteiros. Os tabus sociais contra a homossexualidade por vezes limitavam a liberdade de expressão da orientação sexual, embora a sociedade fosse relativamente tolerante da prática homossexual consensual, segundo um estudo de 2010 realizado pelo Centro de Investigação Pew.

Secção 7. Direitos dos trabalhadores

a. Liberdade de associação e direito a negociação colectiva

A lei permite a todos os trabalhadores a liberdade de constituírem e aderirem a sindicatos independentes sem autorização prévia.

A lei permitiu que os sindicatos realizassem as suas actividades sem interferência do governo. Apenas os delegados sindicais estão protegidos por leis sindicais, enquanto os direitos de liberdade de expressão e de reunião dos trabalhadores são protegidos pela Constituição. A lei proíbe a discriminação sindical patronal contra os representantes sindicais oficiais. A lei exige a reintegração dos trabalhadores demitidos devido a actividades sindicais, mas não houve relatos de alguém ser demitido devido a actividades sindicais durante o ano.

A lei prevê o direito à greve, mas os trabalhadores têm de dar pré-aviso. A lei também proíbe a retaliação contra grevistas e não exclui qualquer grupo de trabalhadores de formas relevantes de protecção legal. Praticamente todos os sectores estavam em greve, em qualquer momento ao longo do ano, normalmente de quatro a seis semanas. Os sectores da educação, da saúde e o sector público realizaram várias greves ao longo do ano.

A lei não prevê nem protege o direito de negociação colectiva; contudo, o Conselho Nacional de Concertação Social, de composição tripartida, levou a cabo consultas colectivas sobre questões salariais.

O governo mostrou ser ineficaz, estar mal preparado, e ter formação e fundos insuficientes. Não fez executar efectivamente as leis aplicáveis, incluindo compensações e penalizações. As multas devido a transgressões eram insuficientes para as impedir.

Os trabalhadores e os empregadores estabeleceram a maior parte dos salários em negociações bilaterais.

Em geral, as autoridades respeitaram a liberdade de reunião. Não houve relatos de discriminação anti sindicalista por parte dos trabalhadores. As organizações laborais não tinham independência em relação aos governos e partidos políticos, empregadores nem asociaçiões de empregadores (patrões).

b. Proibição de trabalho forçado ou obrigatório

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou involuntário mas o governo não aplicou efetivamente estas leis. Os recursos, inspecções e soluções foram inadequados e as penas foram insuficientes para impedir as transgressões. Foi registada a ocorrência de trabalho infantil forçado incluindo a mendicância, o trabalho de rua e o serviço doméstico forçados (ver secção 7.c.). Não era claro até que ponto existiu trabalho forçado de adultos.

Consulte também o relatório do Departamento de Estado *Trafficking in Persons Report* em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Proibição do trabalho infantil e idade mínima para o emprego

Não há leis específicas que protejam as crianças relativamente às ocupações de risco. A idade legal mínima para trabalhar é de 14 anos para operários fabris em geral e de 18 anos para trabalho pesado ou perigoso, incluindo o trabalho em minas. Os menores estão proibidos de trabalhar horas extras, mas houve relatos dessas práticas. O trabalho forçado infantil ocorría na servidão doméstica, engraxar sapatos e venda de alimentos em artérias urbanas.

O pequeno sector formal aderiu em geral a estes requisitos de idade mínima. Os Ministérios da Justiça e dos Serviços Civis e do Trabalho, bem como o Instituto da Mulher e Criança, não fizeram cumprir estes requisitos, particularmente nos sectores de trabalho informal. Os recursos, inspecções e soluções eram inadequados. As multas devido a transgressões eram insuficientes para as impedir. A ONG local Associação dos Amigos das Crianças estimou que mensalmente, 50 crianças voltaram para casa voluntariamente. A ONG Rede para a Juventude esteve também envolvida na remoção de trabalhadores infantis.

Segundo os Estudos Agrupados de Indicadores Múltiplos de 2010, quase 60 por cento das crianças de idades compreendidas entre os cinco e os 14 anos trabalhavam -- 65 por cento em áreas rurais e 45 por cento em zonas urbanas. Nas comunidades rurais as crianças realizavam trabalhos domésticos e agrícolas sem remuneração para ajudar a sustentar as suas famílias. Também faltaram

oportunidades educativas para essas crianças. Algumas crianças foram parcial ou completamente retiradas da escola para trabalharem nos campos durante a colheita anual de castanhas de caju.

Consulte também *Findings on the Worst Forms of Child Labor* do Departamento de Trabalho em www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/.

d. Discriminação em relação ao trabalho ou ocupação

A lei e os regulamentos não proíbem a discriminação devido a raça, sexo, incapacidade, língua, orientação sexual ou identidade do género, ser seropositivo, ou outras doenças transmissíveis ou estatuto social.

Não se registou qualquer caso documentado de discriminação com base nas categorias acima em relação a emprego e ocupação.

d. Condições de trabalho aceitáveis

O Conselho de Ministros estabelece anualmente os níveis de salário mínimo para todas as categorias de trabalho. O salário mensal mais baixo foi de aproximadamente 19.030 francos CFA (USD $36) acrescido de um saco de arroz. A estimativa oficial do nível de remuneração de pobreza não se encontrava disponível.

A lei prevê uma carga horária semanal máxima de 45 horas. A lei prevê também a remuneração de horas extraordinárias desde que estas não excedam 200 horas por ano, bem como um período obrigatório de descanso de 12 horas entre dias de trabalho. A lei estipula férias anuais remuneradas.

Com a cooperação dos sindicatos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho estabelecem normas legais de saúde e segurança para os trabalhadores, que podem posteriormente ser homologadas pela Assembleia Nacional. Os trabalhadores, incluindo os trabalhadores estrangeiros, não têm o direito de se retirarem de condições de trabalho inseguras sem perderem os seus empregos. O inspector-geral do trabalho é responsável pela aplicação destas normas mas não as fez aplicar eficazmente. Muitas pessoas trabalhavam em condições que punham em risco a sua saúde e a sua segurança.